



Recurso nº 0004607-64.2018.814.0065

Recorrente: CELPA- CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

Recorrida: Flávia Ribeiro Campeio

Relator: Juiz SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA

EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO SEM JUSTA CAUSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INADIMPLÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM FIXADO ADEQUADAMENTE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO DEVIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Tratam os autos de Recurso Inominado interposto contra sentença de fls. 36/37 que julgou procedentes os pedidos iniciais e condenou a CELPA ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e mais repetição de indébito no valor de R\$ 288,96, por ter interrompido, sem justa causa, o fornecimento de energia elétrica à UC do autor.

2. Irresignada, a recorrente interpôs o presente recurso, alegando que é incabível a condenação, visto que inexistente fato ensejador à reparação de dano moral, não havendo nexo entre o dano e a responsabilidade da recorrente, logo, não há lesão efetiva para gerar a responsabilidade alegada. Aduz ainda que o valor fixado para o dano moral foi desproporcional, desarrazoado e exorbitante, pugnando, ao final, pelo provimento do recurso, reformando a r. sentença, afastando o dano moral, vez que praticou o ato no exercício regular de um direito e, caso não seja esse o entendimento, ao menos minorar o quantum indenizatório.

3. Observado os elementos fáticos e probatórios, percebo a caracterização dos danos à moral da autora, posto que estava com o pagamento de suas faturas em dia no momento da suspensão do fornecimento de sua energia elétrica e, mesmo assim, teve seu fornecimento de energia interrompido pela recorrente, transtorno vivenciado pela consumidora e seus familiares, o que ultrapassou o mero dissabor, configurando abalo de cunho moral, passível de indenização. Dessa forma, existindo a lesão, presume-se o dano, do mesmo entendimento o STJ decidiu: Para efeito de indenização, em regra, não se exige a prova do dano moral, mas, sim, a prova da prática ilícita donde resulta a dor e o sofrimento, que o ensejam.. Portanto, concretizada a ofensa à moral, segundo os entendimentos acima citados e o art. 5o, inciso X, da CF 1.

Nesse sentido:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. CONJUNTO PROBANTE QUE PERMITE A CONCLUSÃO DE QUE A CONCESSIONÁRIA, EQUIVOCADAMENTE, INTERROMPEU O FORNECIMENTO DE ENERGIA DA UNIDADE CONSUMIDORA DA PARTE AUTORA, [...]. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. VALOR

1 Art. 5o - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos

brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas é assegurado o direito a

indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

INDENIZATÓRIO QUE DEVE SER MANTIDO, POIS ARBITRADO CONFORME O PARÂMETRO DAS TURMAS RECURSAIS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. RECURSO DESPROVIDO. (RECURSO CÍVEL Nº 71004443057, SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL, TURMAS RECURSAIS, RELATOR: ALEXANDRE DE SOUZA COSTA PACHECO, JULGADO EM 02/10/2013)

DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. FATURAS ATUAIS EM DIA. SUSPENSÃO DO SERVIÇO. IMPOSSIBILIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO 1. INEXISTINDO NA HIPÓTESE A INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR, NÃO SE JUSTIFICA A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À SUA UNIDADE CONSUMIDORA. CONDUTA DA CONCESSIONÁRIA QUE DÁ AZO À REPARAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL CAUSADO AO CONSUMIDOR, NA EXEGESE DO ART. 37, § 6o, DA CF-88. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS BEM FIXADOS, NOS TERMOS DO ART. 20, §§ 3o E 4o, DO CPC. (TJRS - APELAÇÃO CÍVEL Nº 70021295266, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, REL. DES. NELSON ANTONIO MONTEIRO PACHECO, J. EM 24JAN08).

4. No que pertine ao quantum arbitrado, é direito básico do consumidor ser indenizado na exata extensão dos prejuízos que sofreu, a teor do que dispõe o art. 6o, VI, da Lei n. 8.078/90, inspirado no princípio da indenizabilidade irrestrita albergado pela Constituição Federal no art. 5o, V e X. Desta maneira, o ressarcimento pelo dano moral foi fixado moderadamente pelo Juízo de origem, em atenção às circunstâncias da lide, à gravidade do ilícito praticado e aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não tendo que se cogitar exorbitância do quantum indenizatório, o qual não merece qualquer reparo neste grau revisor.

5. Quanto a repetição do indébito, não merece reparo, vez que em razão da prática de ato ilícito, irregular foi a interrupção do fornecimento da energia elétrica à autora, de forma que ilegal também é a taxa de religação que lhe fora cobrada.

6. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Custas e



honorários, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, pelo recorrente. A Súmula de julgamento servirá de Acórdão.

Belém, 23 de julho de 2019.

JUIZ SILVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA
RELATOR